



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## **LEI Nº 4.546, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

### **“Autoriza doação dos imóveis urbanos que menciona e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº3.632 de 13 de Junho de 2.007, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos donatários mencionados no anexo I, que é parte integrante desta Lei, mediante dispensa de licitação face o interesse social do município, os imóveis urbanos, sem benfeitorias, especificados no citado anexo, localizados nos Bairros: Antônio Bráulio, Bom Sucesso, Conjunto Habitacional João Simião de Queiroz, Conjunto Habitacional José Simião de Queiroz Neto e Santa Helena, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

§1º. Os imóveis objetos da presente doação destinam-se para fins residenciais.

§2º. É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo, excetuadas as situações dispostas no Parágrafo Único do Artigo 1.º da Lei n.º 3.840, de 04 de junho de 2009.

§3º. Transcorrido o prazo do §2º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

Art.2º. O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica o donatário autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº.8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art.3º. O descumprimento do §2º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º. As doações de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante a lavratura das escrituras públicas de doação, das quais constará, obrigatoriamente, a hipótese do §2º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventuais despesas referentes a Tributos serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão das doações de que tratam a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 30 de dezembro de 2.015.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama*

Autor: Poder Executivo

Lei nº 4.546, de 30/12/2015

ANEXO I

N.º	BENEFICIÁRIO	CPF	QUADRA	LOTE/TERRENO	BAIRRO	ÁREA M <sup>2</sup>	MATRICULA	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	Edmilson Soares da Silva e Outra	755.350.414-91	02	L 24	Antônio Bráulio	160,00	*20.697	R\$ 15.000,00
2	Gyovannah Almeida de Queiroz (menor)	116.689.156-93	18	L 14	Antônio Bráulio	160,00	*20.697	R\$ 15.000,00
3	Joseliane Umbelina Barreto Silva	095.855.926-06	08	L 29	Antônio Bráulio	160,00	*20.697	R\$ 15.000,00
4	Kelly Cristina da Silva Medeiros	055.396.196-92	03	L 09	Antônio Bráulio	160,00	*20.697	R\$ 15.000,00
5	Quintino Alves da Silva	427.779.686-91	02	L 05	Antônio Bráulio	160,00	*20.697	R\$ 15.000,00
6	Tarcia Cristina de Oliveira	095.223.516-10	15	L 23	Antônio Bráulio	160,00	*20.697	R\$ 15.000,00
7	Agnaldo Américo Severino	170.272.686-04	07	L 23	Bom Sucesso	160,00	*9.996	R\$ 20.000,00
8	Celson Reis Ferreira de Freitas	969.681.096-20	14	L 43	Bom Sucesso	160,00	*9.996	R\$ 20.000,00
9	Gismar José da Silva Ramos	140.174.516-40	03	L 32	Bom Sucesso	151,47	*9.996	R\$ 19.200,00
10	Ivonete Aparecida de Jesus	169.864.978-90	03	L 52	Bom Sucesso	130,90	*9.996	R\$ 17.000,00
11	Nayara Roberta da Silva	115.961.866-66	03	L 06	Bom Sucesso	157,08	*9.996	R\$ 20.000,00
12	Sirley Marim de Freitas e Outro	055.073.076-10	2-A	L 36	Bom Sucesso	125,29	*9.996	R\$ 16.000,00
13	Mirelly Aparecida Oliveira Ferraz e outras (menores)	131.173.236-51	96	T 04	Conj. Hab. João Simião de Queiroz	178,90	*26.454	R\$ 20.000,00
14	Waldir Sebastião de Oliveira	490.802.706-44	96	T 03	Conj. Hab. João Simião de Queiroz	172,22	*26.454	R\$ 19.000,00
15	Lucineide dos Santos Silva	061.283.886-20	143	T 06	Conj. Hab. José Simião de Queiroz Neto	166,50	*26.455	R\$ 18.000,00
16	Tamiris Silva Cesalli e Outros	399.151178-92	143	T 11	Conj. Hab. José Simião de Queiroz Neto	234,00	*26.455	R\$ 25.000,00
17	Raphael Chaves Machado	097.792.866-75	H	L 04 e 05	Santa Helena	497,97	27.226	R\$ 47.000,00

Legenda: \* Constante de um todo maior descrito na Matrícula